

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Protocolo Nº 16.297/2017

Requerente: Robertino Batista da Silva

Assunto: Moção nº 38/2017 - Projeto de Lei Complementar nº 18/2017

DATA	HISTÓRICO

*Adj.*

### AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de outubro  
 de dois mil e 2017, autuo a \_\_\_\_\_  
 de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos.

*Guilherme Junqueira*  
 SECRETÁRIO



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito



Marataízes/ES, 04 de outubro de 2017

MENSAGEM Nº 038/2017

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 36.297

Data: 05 / 10 / 2017

Protocolista: [Assinatura]

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar, que versa sobre a alteração da Estrutura Organizacional das **Secretarias Municipais de Governo e de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável**, com a transferência da Diretoria de Tecnologia e Informação (T.I.) da Secretaria de Planejamento para a Secretaria Municipal de Governo.

Com a tecnologia cada vez mais presente na estrutura organizacional dos Municípios, o setor de T.I. precisa ter uma visão muito mais ampla. Dessa forma, todas as soluções adotadas para a área de T.I. passam a ter como principal meta a expansão, o aperfeiçoamento de seus processos e o foco em resultados.

A T.I. engloba o conjunto de todas as atividades, dados e operações providos por meio de recursos tecnológicos e de computação. Nas organizações, essas ferramentas devem ser utilizadas de forma apropriada, com o auxílio de ferramentas ou de outros meios que façam com que o setor trabalhe para gerar melhorias para a o Município.

É fundamental esclarecer aos Nobres Vereadores da importante da transferência objeto deste projeto, para atender as exigências e necessidades de um novo modo de administrar, principalmente no desenvolvimento das ações voltadas para incrementar novas políticas públicas e a oferta de serviços públicos com qualidade.

Neste sentido, faz-se necessário relembrar que o Município está em vias de iniciar a implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão – PMAT. Programa este recentemente aprovado por esta Casa de Leis, e no qual a Diretoria de



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo  
**Gabinete do Prefeito**

---

Tecnologia e Informação tem um papel determinante. Desta forma, justificando-se a transferência da Secretaria Municipal de Planejamento para a Secretaria Municipal de Governo que é um órgão de assessoramento e assistência direta e imediata ao Prefeito em assuntos técnicos, administrativos e políticos.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste projeto de lei, consolidando a parceria que sempre foi mola mestra da relação entre o Executivo e o Legislativo de Marataízes.

Atenciosamente,

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo.  
**Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 /2017

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE NOVA  
ESTRUTURA DE ÓRGÃO PÚBLICO NA  
ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a Estrutura da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 1.779/2015, que alterou a Lei Complementar Municipal nº 1.564/2013, em seus arts. 15 e 22, quando passa a compor a sua Estrutura Organizacional, a partir desta, a **DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**, com a sua transferência da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, órgão que ficará diretamente subordinado ao Secretário de Governo, com as atribuições constantes na Lei Complementar nº 1.564/2013.

**Parágrafo primeiro** - No transcorrer do exercício de 2017as rubricas orçamentárias a serem utilizadas para a realização de despesas serão aquelas consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável como programas, projetos e atividades de tecnologia da informação, que a partir desta data passa a ser Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, quanto às questões de manutenção da unidade orçamentária.

**Parágrafo segundo** - Considerando a alteração da estrutura da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV por esta Lei Complementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através das Secretarias Municipais de Administração e de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, adotar providências necessárias quanto às adequações orçamentárias, e ainda, eventuais adequações que se fizerem necessárias.

**Art. 2º.** Considerando a alteração da Estrutura da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, a Lei Complementar Municipal nº 1.564/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 16.** .....

XI - Diretoria de Tecnologia e Informação;” (NR)

“**Art. 22-J.** A Diretoria de Tecnologia e Informação compete:



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito



I - Desenvolver e manter, por meio de soluções de tecnologia da informação, a melhoria contínua dos serviços e atividades administrativas;

II - Auxiliar, gerenciar e administrar as redes, incluindo manutenção, apoio e segurança em termos de hardware e software, passando também pelo controle do acesso de utilizadores e pela instalação, configuração, gestão e manutenção de aplicações de rede;

III - Coordenar as atividades de desenvolvimento de softwares para melhoria dos trâmites administrativos;

IV - Orientar, elaborar e coordenar os sistemas e tecnologia, em termos de hardware e software, para sistemas informáticos, redes e sistemas de processamento da base de dados;

V - Padronizar por meio da elaboração e difusão de normas, a utilização dos recursos de informática existentes na administração;

VI - Garantir a administração de base de dados, incluindo a concepção, gestão, segurança, proteção e acesso dos utilizadores as bases de dados;

VII - Apoiar as operações de “internet” e “intranet”, incluindo a concepção e construção de sites eletrônicos, monitorização de tráfego e ligação de aplicações baseadas na rede aos sistemas informáticos;

VIII - Emitir pareceres as secretários relativamente a compra de equipamentos de informática, compra ou desenvolvimento de bases de dados específicos, e sua respectiva manutenção;

IX - Execução de outras atividades correlatas.” (NR)

“Art. 51 . .....

III - (Revogado);”

“Art. 54. (Revogado).”

**Art. 3º.** Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**Robertino Batista da Silva**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO

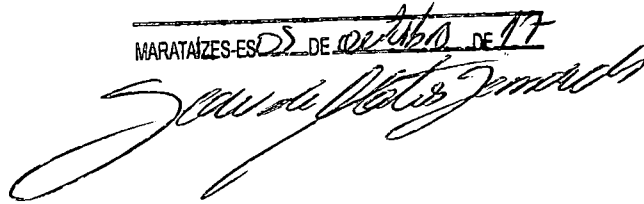
**REMESSA**

PROC. Nº 16295/17

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

do Gabinete

MARATAIZES-ES, 05 DE Outubro DE 17





# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



## **DESPACHO**

**Protocolo: 16.297/2017**

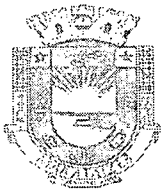
DETERMINO que mensagem nº 038/2017 referente ao Projeto de Lei complementar nº 18/2017, de autoria do Poder Executivo, seja lida na próxima sessão ordinária.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deve retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Maratáizes, em 05 de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da C.M.M.  
Biênio 2017/2018



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 16.344/17

PARECER JURÍDICO Nº 45/2017

Data: 10 / 10 / 2017

Protocolista: *[Assinatura]*

FOLHA DE  
27

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE NOVA ESTRUTURA DE ÓRGÃO PÚBLICO NA ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

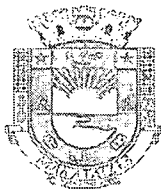
## RELATÓRIO

Vieram-me os autos do processo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal conforme Fls., para análise e parecer jurídico referente ao Projeto de Lei Complementar de nº 018/2017. Protocolo 16.297 e mensagem 038/2017 a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Maratáizes-es, que dispõe sobre a Instituição de nova Estrutura de Órgão Público na Estrutura básica da Prefeitura Municipal de Maratáizes e dá outras providências

É o relatório.

*[Assinatura]*





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DA FUNDAMENTAÇÃO



Inicialmente colaciono dispositivo da Lei Orgânica Municipal que prevê a iniciativa do Chefe do Executivo Municipal para propor o presente projeto de Lei, vejamos;

**Art. 106.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

III - sancionar, vetar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

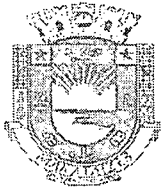
IV - enviar à Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

**V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;**

Nota-se que o legislador constituinte estabeleceu que se trata de competência exclusiva do Chefe do Executivo, portanto não existe vício de iniciativa com relação ao Projeto de Lei.

O projeto de lei em exame deve necessariamente ser aprovado por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros do legislativo, conforme preconiza o **art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**

8



# Câmara Municipal de Marataízes

*Estado do Espírito Santo*

A Constituição Federal também faz referência a organização da administração, como também a competência de Legislar sobre o tema, veja o artigo 30 da Constituição Federal;

“Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**



Como podemos observar o Município pode editar Legislação própria, com fundamento na autonomia dada pela Constituição Federal em seu artigo 30.

Corroborando com o entendimento da Constituição Federal, o nosso estado na Constituição Estadual também trata do tema, em seu artigo 28, vejamos;

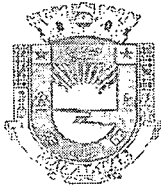
Art. 28. Compete ao Município:

**I - legislar sobre assunto de interesse local;**

Devemos observar que o projeto traz em seu parágrafo primeiro a seguinte redação:

**“Parágrafo primeiro** No transcorrer do exercício de 2017 as rubricas orçamentárias a serem utilizadas para a realização de despesas serão aquelas consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável como programas, projetos e atividades de tecnologia da informação, que a partir desta data passa a ser Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, quanto as questões de manutenção da unidade orçamentária.”

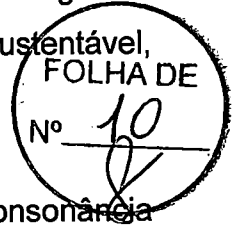
Com esta redação se mantem o orçamento previsto para o ano de 2017 conforme previsto na LOA 2017, não alterando suas despesas.



# Câmara Municipal de Marataízes

*Estado do Espírito Santo*

A alteração que esta sendo feita, é basicamente migrar a Tecnologia de Informação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, para a Secretaria Municipal de Governo.



E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

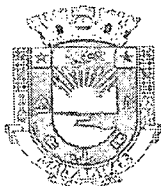
Cabe salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. Sendo que no mérito as Comissões terão o dever de analisar de forma mais contundente tendo em vista que esta Procuradoria fez a análise da Legalidade.

## **DA CONCLUSÃO:**

Com estas considerações entendo que o projeto pode seguir seu normal curso Legislativo, indo às comissões para a **ANÁLISE DO MÉRITO** e depois sendo recomendado para a discussão e votação em Plenário.

Trata-se de projeto de lei complementar, e como tal precisará de voto da maioria absoluta dos vereadores, na forma do artigo 88 Lei Orgânica Municipal, vejamos;

**Art. 88.** As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.




# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

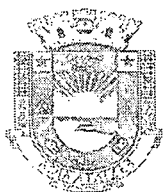
Salvo melhor juízo, é como vejo.

Maratáizes-es, 09 de outubro de 2017.

  
Thiago Pereira Sarmiento

Procurador Geral





# Câmara Municipal de Maratáizes

Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Protocolo nº \_\_\_\_\_

**PARECER EM CONJUNTO**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Protocolista: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL**

FOLHA DE

Nº

12

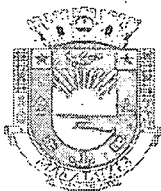
E

**COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E  
TOMADA DE CONTAS**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 18/2017, sob protocolo nº 16.297, datado em 05/10/2017, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Maratáizes, que “dispõe sobre a Instituição de nova Estrutura de Órgão Público na Estrutura básica da Prefeitura Municipal de Maratáizes e dá outras providências.”

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal.



# Câmara Municipal de Marataízes

*Estado do Espírito Santo*

A Procuradoria ainda se manifestou favoravelmente, e também que para ser aprovada, dependerá de maioria absoluta dos Vereadores.

É o breve relatório.



## **PARECER DO RELATOR**

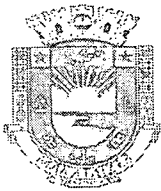
**Quanto ao mérito**, o presente entendo que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, voto pelo prosseguimento do projeto Lei Complementar, e no **mérito entendo como necessário e opino pelo normal curso legislativo da proposição.**

É como voto.

## **VOTO DAS COMISSÕES**

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminent Relator.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e - Acompanhou o voto do Relator.



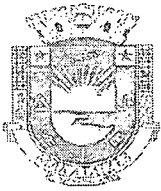
O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei Complementar nº. 18/2017, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do voto da maioria absoluta dos vereadores.

Marataízes, 09 de outubro de 2017.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FARLEY PEREIRA XAVIER

Presidente da CCJ



*Dirlei Marvila dos Santos*

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ/ Membro da Comissão de Finanças

*Carlos Erlei Santana*

CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ

*Rogério Viana Alves*

ROGERIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

*Valter Araújo Vidal*

VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice Presidente da Comissão de Finanças





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
Nº 16  
RS

## CERTIDÃO

CERTIFICO que a Mensagem nº 038/2017 - **Projeto de Lei Complementar nº 018/2017**, que **“Dispõe sobre a instituição de nova estrutura de Órgão Público na estrutura básica da Prefeitura Municipal de Marataízes, e dá outras providências”**, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes/ES, em 10 de outubro de 2017.

<sup>MR.</sup>  
**MARILUCE DA SILVA REIS**  
**SERVIDORA DA CMM**



# Câmara Municipal de Marataízes



## CERTIDÃO


**CERTIFICO** que o **Projeto de Lei Complementar N° 018/2017**, que “**Dispõe sobre instituição de nova estrutura de Órgão Público na estrutura básica da Prefeitura Municipal de Marataízes, e dá outras providências**”, foi discutido em Sessão Ordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....**presidente**  
ADEMILTON RODOVALHO COSTA .....sim  
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....sim  
BRUNO MACHADO DA COSTA.....sim  
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....sim  
CARLOS ERLEI SANTANA.....sim  
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....sim  
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....sim  
FARLEY PEREIRA XAVIER.....sim  
JORGE MARVILA.....sim  
ROGÉRIO VIANA ALVES.....sim  
THIAGO SILVA ALVES.....sim  
VALTER ARAÚJO VIDAL.....sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei Complementar n° 018/2017**, de autoria do **Executivo Municipal**.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 17 de outubro de 2017, no Plenário “Elias Silva”.

  
**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da C.M.M.



### AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48 /2017



#### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE NOVA ESTRUTURA DE ÓRGÃO PÚBLICO NA ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Altera a Estrutura da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 1.779/2015, que alterou a Lei Complementar Municipal nº 1.564/2013, em seus art. 15 e 22, quando passa a compor a sua Estrutura Organizacional, a partir desta, a **DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**, com a sua transferência da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, órgão que ficará diretamente subordinado ao Secretário de Governo, com as atribuições constantes na Lei Complementar nº 1.564/2013.

**Parágrafo primeiro** - No transcorrer do exercício de 2017 as rubricas orçamentárias a serem utilizadas para a realização de despesas serão aquelas consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável como programas, projetos e atividades de tecnologia da informação, que a partir desta data passa a ser Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, quanto às questões de manutenção da unidade orçamentária.

**Parágrafo segundo** - Considerando a alteração da estrutura da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV por esta Lei Complementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através das Secretarias Municipais de Administração e de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, adotar providências necessárias quanto às adequações orçamentárias, e ainda, eventuais adequações que se fizerem necessárias.

**Art. 2º.** Considerando a alteração da Estrutura da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, a Lei Complementar Municipal nº 1.564/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 16.** .....

XI - Diretoria de Tecnologia e Informação;” (NR)

“**Art. 22-J.** A Diretoria de Tecnologia e Informação compete:

I - Desenvolver e manter, por meio de soluções de tecnologia da informação, a



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



melhoria contínua dos serviços e atividades administrativas;

II - Auxiliar, gerenciar e administrar as redes, incluindo manutenção, apoio e segurança em termos de hardware e software, passando também pelo controle do acesso de utilizadores e pela instalação, configuração, gestão e manutenção de aplicações de rede;

III - Coordenar as atividades de desenvolvimento de softwares para melhoria dos trâmites administrativos;

IV - Orientar, elaborar e coordenar os sistemas e tecnologia, em termos de hardware e software, para sistemas informáticos, redes e sistemas de processamento da base de dados;

V - Padronizar por meio da elaboração e difusão de normas, a utilização dos recursos de informática existentes na administração;

VI - Garantir a administração de base de dados, incluindo a concepção, gestão, segurança, proteção e acesso dos utilizadores as bases de dados;

VII - Apoiar as operações de “internet” e “intranet”, incluindo a concepção e construção de sites eletrônicos, monitorização de tráfego e ligação de aplicações baseadas na rede aos sistemas informáticos;

VIII - Emitir pareceres as secretários relativamente a compra de equipamentos de informática, compra ou desenvolvimento de bases de dados específicos, e sua respectiva manutenção;

IX - Execução de outras atividades correlatas.” (NR)


“Art. 51 . .....

III - (Revogado);”

“Art. 54. (Revogado).”

Art. 3º. Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 18 de Outubro de 2017

  
Willian de Souza Duarte  
Presidente da C.M.M



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito



PC 18

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.959 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL Nº 2361  
NO DIA: 01 / 11 / 2017

  
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE NOVA  
ESTRUTURA DE ÓRGÃO PÚBLICO NA  
ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a Estrutura da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 1.779/2015, que alterou a Lei Complementar Municipal nº 1.564/2013, em seus arts. 15 e 22, quando passa a compor a sua Estrutura Organizacional, a partir desta, a **DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**, com a sua transferência da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, órgão que ficará diretamente subordinado ao Secretário de Governo, com as atribuições constantes na Lei Complementar nº 1.564/2013.

**Parágrafo primeiro** - No transcorrer do exercício de 2017 as rubricas orçamentárias a serem utilizadas para a realização de despesas serão aquelas consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável como programas, projetos e atividades de tecnologia da informação, que a partir desta data passa a ser Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, quanto às questões de manutenção da unidade orçamentária.

**Parágrafo segundo** - Considerando a alteração da estrutura da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV por esta Lei Complementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através das Secretarias Municipais de Administração e de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, adotar providências necessárias quanto às adequações orçamentárias, e ainda, eventuais adequações que se fizerem necessárias.

**Art. 2º.** Considerando a alteração da Estrutura da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, a Lei Complementar Municipal nº 1.564/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....”

XI - Diretoria de Tecnologia e Informação;” (NR)

“Art. 22-J. A Diretoria de Tecnologia e Informação compete:

I - Desenvolver e manter, por meio de soluções de tecnologia da informação, a



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
Estado do Espírito Santo  
**Gabinete do Prefeito**



melhoria contínua dos serviços e atividades administrativas;

II - Auxiliar, gerenciar e administrar as redes, incluindo manutenção, apoio e segurança em termos de hardware e software, passando também pelo controle do acesso de utilizadores e pela instalação, configuração, gestão e manutenção de aplicações de rede;

III - Coordenar as atividades de desenvolvimento de softwares para melhoria dos trâmites administrativos;

IV - Orientar, elaborar e coordenar os sistemas e tecnologia, em termos de hardware e software, para sistemas informáticos, redes e sistemas de processamento da base de dados;

V - Padronizar por meio da elaboração e difusão de normas, a utilização dos recursos de informática existentes na administração;

VI - Garantir a administração de base de dados, incluindo a concepção, gestão, segurança, proteção e acesso dos utilizadores as bases de dados;

VII - Apoiar as operações de “internet” e “intranet”, incluindo a concepção e construção de sites eletrônicos, monitorização de tráfego e ligação de aplicações baseadas na rede aos sistemas informáticos;

VIII - Emitir pareceres as secretários relativamente a compra de equipamentos de informática, compra ou desenvolvimento de bases de dados específicos, e sua respectiva manutenção;

IX - Execução de outras atividades correlatas.” (NR)

“Art. 51 . .....

III - (Revogado);”

“Art. 54. (Revogado).”

**Art. 3º.** Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maratáizes/ES, 30 de outubro de 2017

  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
Estado do Espírito Santo  
**Secretaria de Governo**



Maratáizes/ES, 06 de novembro de 2017

**PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 055/2017**

**Exmo. Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
**MD Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes/ES**

**Assunto: Remessa de Lei**

Câmara Municipal de Maratáizes  
Protocolo nº 16.477/2017  
Data: 06/11/17  
Protocolista: [Signature]

Remeto ao Poder Legislativo Municipal as seguintes Leis:


LEI COMPLEMENTAR DE Nº 1.957 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017, aprovada pela Câmara Municipal de Maratáizes, e Sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, cuja publicação no Diário Oficial foi realizada no dia 17 de outubro, sob o nº 2.350;

LEI DE Nº 1.958 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, aprovada pela Câmara Municipal de Maratáizes, e Sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, cuja publicação no Diário Oficial foi realizada no dia 30 de outubro, sob o nº 2.360;

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 1.959 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, aprovada pela Câmara Municipal de Maratáizes, e Sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, cuja publicação no Diário Oficial foi realizada no dia 30 de outubro, sob o nº 2.360.

LEI DE Nº 1.960 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, aprovada pela Câmara Municipal de Maratáizes, e Sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, cuja publicação no Diário Oficial foi realizada no dia 10 de novembro, sob o nº 2.361.

Atenciosamente.

  
Julliana Amaral de Aguiar  
Assessora J. Parlamentar